



Prefeitura Municipal de Vitória  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



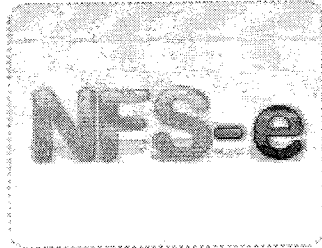
Número da Nota  
**00002**

Data de Emissão  
**05/10/2015**

RPS

Competência  
**30/09/2015**

**Prestador de serviços**



CPF/CNPJ **22.103.385/0001-55** Inscrição Municipal: **1226763**  
Nome/Razão Social **NOGUEIRA & CARVALHO CONSULTORIA LTDA - ME**  
Nome Fantasia **NOGUEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL**  
Endereço **AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 699 - BLOCO: B; SALA: 1.015; - SANTA LÚCIA - CEP: 29056245**  
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **felipevogueira@gmail.com**

**Tomador de serviços**

CPF/CNPJ **022.612.657/94** Inscrição Municipal  
Nome/Razão Social **EVAIR VIEIRA DE MELO**  
Endereço **RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 190 - SALA 1401 E 1402 - ENSEADA DO SUÁ - CEP: 29050545**  
Município/UF **Vitoria/ES** Email

**Dados complementares**

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**  
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**  
Código de serviço: **17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares"**  
CNAE: **7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

**Discriminação dos serviços**

*Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na área da agropecuária e negócios associados para o mandato do Deputado EVAIR DE MELO (PV/ES)*

Recibido em 05.10.2015

**Valor dos serviços = R\$ 5.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 5.000,00**

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	5.000,00	0,00	5,00	250,00	0,00	0,00	75,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

**Outras informações**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 609/2015 de 23/03/2015;
- O valor do crédito será liberado após o pagamento do imposto referente à esta nota;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: E083A640-10DF-4000-AEBB-6C0EE5E21F07

Contrato de Prestação de Serviços que entre si estabelecem, de um lado denominada de **CONTRATANTE, EVAIR VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, administrador, Deputado Federal, CPF nº 022.612.657-94, RG 989.776 SPTC ES, residente e domiciliado à Rua João XXIII, 160, apto 101, Vila Betânia, CEP nº 29.375.000, Venda Nova do Imigrante - ES, escritório político situado à Rua José Alexandre Buaiz, 190 – Edifício Master Tower, salas 1401 e 1402 – Enseada do Suá, CEP nº 29.050-545, Vitória (ES), e de outro lado denominada **CONTRATADA**,

**NOGUEIRA & CARVALHO CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.103.385/0001-55, situada à Av. N. Sra. da Penha, 699, bloco B, sala 1015, Santa Lúcia, CEP 29.056-245, Vitória/ES, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Vieira Nogueira**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/ES 11.680, inscrito no CPF sob o nº 092.348.637-20, condições que entre si estipulam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada na área da agropecuária e negócios associados para o mandato do Deputado EVAIR DE MELO (PV/ES), conforme os serviços discriminados na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Descrição das Atividades**

- Participar de eventos do segmento do agronegócio com o objetivo de coletar informações atualizadas sobre as necessidades e demandas dos diversos setores que compõem a agropecuária capixaba e seus negócios associados;
- Disponibilizar mensalmente para o Mandato informações atualizadas da conjuntura do setor agropecuário e agroindustrial capixaba;
- Coletar informações referentes às mudanças de legislação e gargalos com impactos nas mais diversas cadeias produtivas do agronegócio do Espírito Santo;
- Identificar e propor experiências exitosas e ações de diversos órgãos em todas instâncias do poder público direcionadas ao fortalecimento da agropecuária e das relações sociais no campo;

- Participar, relatar e propor textos ou notas informativas a partir das demandas do Mandato junto aos setores produtivos
- Emitir parecer técnico, artigos, notas informativas, consultas e estudos técnicos sobre temas ou assuntos pertinentes ao Contrato;
- A Contratada, na realização das atividades, assumirá despesas com transporte, hospedagens e alimentação, quando necessário.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Para a gestão e acompanhamento dos serviços listados na cláusula segunda serão necessárias as seguintes atividades: reuniões de alinhamento, presenciais ou virtuais; realização de reuniões de planejamento; elaboração de relatório mensal de atividades desenvolvidas; e produção de relatório final.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE, não tendo os seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transporte, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir;
- b) A CONTRATADA é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do CONTRATANTE, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida contra o CONTRATANTE, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da CONTRATADA;
- Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE;
  - Executar os serviços, exclusivamente, através de profissionais capacitados e com experiência;
  - Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação;
  - Emitir nota fiscal e relatório dos serviços executados mensalmente;
  - Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- Acompanhar a execução deste ajuste;

- Realizar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, fornecendo todo o conteúdo necessário à execução dos serviços, através de profissional indicado pelo CONTRATANTE;
- Verificar se o serviço está sendo realizado de acordo com as especificações, bem como decidir os casos omissos, não permitir nenhuma alteração, sem razão preponderante e autorização por escrito;
- Atestar o produto ou relatório e a nota fiscal oriunda da execução do serviço contratado;
- 
- Efetuar pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pelo fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **valor mensal de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para prestar os serviços por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total deste contrato de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

**PARAGRAFO ÚNICO.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal correspondente ao objeto, juntamente com relatório de atividades, entregue e aceito pela CONTRATANTE. No ato da apresentação da nota fiscal, deve-se apresentar o nome do banco e a respectiva agência da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de doze meses, a partir da data de assinatura, podendo ser alterado, rescindido ou renovado caso haja interesse entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

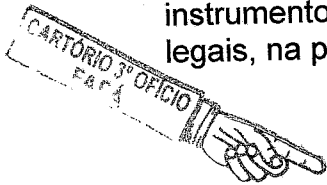
**PARAGRAFO ÚNICO.** Caso ocorra a rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão. Qualquer das partes contratantes pode

rescindir o contrato mediante comunicado escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

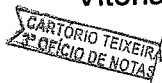
Fica eleito o **Foro de Vitória – ES**, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teores e formas, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



**EVAIR VIEIRA DE MELO**  
Deputado Federal (PT/ES)

Vitória (ES), 01 de setembro de 2015.



**FELIPE VIEIRA NOGUEIRA**  
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA**  
 Mariz-Av. Champagnat, nº 297 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 24.011-390 - Tel.: (27) 3229-0332  
 Supursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 24.012-030 - Tel.: (27) 3229-5033

reconheço por semelhança a firma de **FELIPE VIEIRA NOGUEIRA**

em 01 de setembro de 2015, às 17:32:53

Victor Monteiro Caetano, escrevente autorizado, GHCLBMZF-3N

Bel. 023168 BX81516-02763 consulte autenticidade em www.lesjus.br

Emolumentos: R\$ 2,33 Encargos: R\$ 0,64 Total: R\$ 2,97

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»**  
 Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
 Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

reconheço e dou fé por semelhança a firma de **EVAIR VIEIRA DE MELO**

em Testemunha da verdade, Vitória-ES, 14/09/2015, às 09:05:25  
 Cod: YDBN9JJFAR

Auto Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente

Sala 023200 ZVK1506-02817 Consulte autenticidade em www.lesjus.br

Emolumentos: R\$ 4,21 Encargos: R\$ 1,14 Total: R\$ 5,35

